

**CONTRATO nº 49/2020****Processo Administrativo: 3045/2020****Pregão presencial: 14/2020**

Aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, as partes abaixo nomeadas, e qualificadas, de um lado, como CONTRATANTE, a **Prefeitura Municipal de Sarapuí**, sita a Praça 13 de Março, nº 25, nesta cidade de Sarapuí, do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 46.634.341/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Wellington Machado de Moraes**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira César nº 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP e de outro lado, como CONTRATADA a empresa **Antonio Amaurilio da Silva ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 26.729.148/0001-55, e inscrição estadual nº 417.464.685.110, com sede na cidade de Limeira, a Rua Professor Chaine, 262, Jardim São Luiz, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Amaurilio da Silva**, CPF 016.396.998-13 e RG 15.235.152-8, e pelos mesmos foi dito que em face da adjudicação efetuada na licitação pregão presencial 14/2020 do Processo nº 3045/2020, pelo presente instrumento avençam um termo para, **Aquisição Parcelada de Material de Consumo, Limpeza e Higiene para todas as Diretorias do Município de Sarapuí, conforme anexo I do Edital**, parte integrante deste contrato, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8666/93 e 10520/02, do Decretos nº 47.297, de 06/11/2002, bem como do edital de Pregão Presencial 14/2020 nos autos do processo em epígrafe, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.2 Constitui objeto do contrato, para fornecimento parcelado **Aquisição Parcelada de Material de Consumo, Limpeza e Higiene para todas as Diretorias do Município de Sarapuí**.

1.1 Consideram-se contratado, a partir da data deste ajuste, os seguintes preços da CONTRATADA, a saber:

ITEM	TIPO	QUANT	PRODUTO	Parcial	Total
6	UNID	214	AMACIANTE DE ROUPAS - 2 litros com extrato de algodão. Composição: aditivo, coadjuvantes, emulsão de silicone, diluente, conservante (5-cloro-2 metil isotiazolin-3-ona e 2-metil-4-isoatiazolin-3-ona). Componente ativo: cloreto de diaquil dimetil amonio. No rotulo deverá constar informações do produto, fabricante e registro ou notificação na ANVISA	2,80	599,20
9	UND	18	COADOR DE PANO GRANDE - gde Com cabo em arame galvanizado revestido de plástico tamanho grande.	4,45	80,10
13	UNID	1066	DESINFETANTE 02 LT - Desinfetante de lavanda, recomendado para limpeza e desinfecção de superfícies laváveis, como: pisos, aparelhos sanitários, azulejos, ralos, esgotos, etc. Líquido leitoso, com fragrância de	2,30	2.451,80



			lavanda e PH entre 6,0 e 8,0. Produto de fácil aplicação e dissolução, limpa, desinfeta e desodoriza em uma só operação, com bactericida de ampla ação, baixa espuma e que não ataque nenhum tipo de superfície. Composição: Cloreto de DiaquilBenzil Amônio, Veículo, Conservante, Corante, Fragrância, Tensoativo não iônico, Opacificante. Princípio Ativo: Cloreto DiaquilBenzil Amônio: 0,5%. Validade mínima de 24 meses. Frasco de 2000 ml, com rótulo contendo informações do produto, dados do fabricante, instruções de uso e número do Ceatox.		
14	UNID	238	DESODORIZANTE DE AR - sem CFC. Essências suaves. Aplicação: aromatizador ambiental. Aerosol de 360ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde	6,93	1.649,34
16	UNID	8	ESCOVA PARA LIMPEZA BASE EM PLÁSTICO - Escova multiuso, anatômica, ideal para escovar tanques e paredes, textura antiderrapante com aparência de tecido. Medidas aproximadas: 11cm x 6,6cm x 4,1cm. Deverá constar etiqueta com dados do fabricante.	1,60	12,80
23	UNI	61	ISQUEIRO A GÁS - Acende 3.000 vezes, Selo holográfico do INMETRO que garante originalidade, qualidade e segurança. Colorido.	3,98	242,78
26	UNI	176	LUSTRA MÓVEIS 200ML - Lustra móveis, acondicionado em frasco plástico de 200 ml. Líquido viscoso branco, fragrância erva doce, PH 8,5 - 9,5, viscosidade 24.000 a 50.000 cp. Composição química: Óleo mineral, benzotiazolinona e fragrância. Na embalagem deverão constar dados de identificação do produto e do fabricante. O produto deverá possuir registro/notificação no Ministério da Saúde.	1,70	299,20
34	UNI	647	PAPEL TOALHA COM 02 UNIDS - Papel toalha branco, gofrado, interfolhas 2 dobras, com 1.000 folhas, medindo 21cm x 23cm cada, produto absorvente, fabricado com fibras naturais virgens, 100% celulose (não reciclado), com alvura difusa (UV calibrado) superior a 93%, conforme ABNT NBR NM ISO 2470:2001, pintas inferior a 4mm ² /m ² , conforme ABNT NBR 8259:2002; furos inferior a 1,0mm ² /m ² , conforme ABNT NBR 15134:2007 - item 13 e tempo de absorção de água inferior a 6s, conforme ABNT NBR 15004:2003. Produto acondicionado em fardo plástico ou kraft, contendo 1250 folhas cada, no fardo deverá constar informações do fabricante, marca, especificações do produto, bem como a sua composição, as mesmas devem estar impressa de forma legível, não sendo aceito quaisquer tipo de etiqueta que possa vir a constar na mesma.	7,95	5.143,65
41	caixas	588	SABÃO EM PÓ - Sabão em pó, para limpeza e perfume de roupas, pacote com 1000 gramas, contendo informações do fabricante, nome do responsável técnico e seu respectivo CRQ, precauções, modo de usar, código de barras, número do lote e data de fabricação, prazo de validade de 24 meses, número do Ceatox e composição. Composição mínima: neutralizantes, cargas, fragrância, branqueador óptico, corante, aditivo e veículo. Ativo: Alquil benzeno sulfonato de sódio. Ph entre 10,9 e 11,1%, matéria ativa aniônica maior ou igual a 13,5%. Validade mínima do produto de 24 meses.	3,65	2.146,20
48	UNI	416	SAPONÁCEO LÍQUIDO CREMOSO - 300 ml - em frasco de 300gr, tampa abre e fecha. Composição: Linear Alquilbenzeno Sulfato de Sódio, Alcalinizante, Agente abrasivo, Tensoativo biodegradável, Corante e essência. Na embalagem deverá conter informações sobre o fabricante, nome do químico responsável e respectivo CRQ. O produto deverá possuir registro/notificação na ANVISA. O licitante vencedor deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o término da sessão, a Ficha Técnica, FISPQ e o registro/ notificação do produto.	2,03	844,48
49	UNI	70	SAQUINHO PLASTICO DE SORVETE - TAMANHO 4X23CM - Pacotes com 100 unidades	1,40	98,00



65	UNID	312	CREME DE LEITE 200gr: Caixa de creme de leite elaborado com gordura Láctea, contendo 25% a 30% de gordura, fabricado a partir de matéria prima selecionada, validade mínima de 3 meses e embalagem tetra Pack (caixinha) com peso líquido de 200g. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	2,39	745,68
71	UNID	1620	REFRIGERANTE 2 LITROS ,embalagem plástica ,transparente , de boa qualidade, com açúcar em sua composição ,constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante e a data de fabricação ,validade mínima de 6 meses .	2,79	4.519,80
83	UNID	15	ERVA DOCE 15 GR: CAIXA CONTENDO 10 SACHÊS COM 15 GR , VALIDADE MÍNINA DE 6 MESES	4,25	63,75
109	UNID	24	CONDICIONADOR DE CABELO .Fácil de desembaraçar, com bico dosador acondicionado em frascos plásticos com aproximadamente 500ml.	5,05	121,20
110	UNID	24	SHAMPOO 350 MLVitaminado com sua formula suave PH neutro para todos os tipos de cabelos, que não irrite os olhos acondicionado em frascos plásticos com bico dosador, com no mínimo 350ml. Especificações constar no rótulo da embalagem.	4,28	102,72
113	UNID	20	ESCOVA DENTAL com cerdaes hipermacias , para massagear e limpar as gengivas e dentes.Embalado individualmente contendo todas essas descrições gravadas na embalagem	1,55	31,00
119	UNID	50	PANO DE PRATO EM ALGODÃO . COMPOSIÇÃO: 100 % ALGODÃO, MEDIDA 42 CM X 65 CM , COR BRANCO	1,55	77,50
122	JOGO	3	JOGO DE COPOS DE VIDRO ; MATÉRIA PRIMA : VIDRO, TIPO TRANSPARENTE E LISO. CAPACIDADE 370 ML COM 06 UNIDADES CADA	11,85	35,55
					R\$ 19.264,75

Valor total de R\$ 19.264,75(dezenove mil , duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)

CLÁUSULA 2 – PRAZO E CONTRATAÇÃO

2.1 O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o detentor do bem terá seu contrato quando:

- Descumprir as condições do ato convocatório e do contrato;
- Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.4 Independentemente das previsões retro indicadas, o detentor do contrato poderá solicitar o cancelamento de contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a



perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

2.5 O detentor incluído no contrato estará obrigado a fornecer os produtos, nas condições previstas do ato convocatório e nesta Ata.

2.6 Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da Diretoria Municipal de Sarapuí, por meio da emissão do Pedido de Compras / Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA 3 – PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do recebimento das mercadorias, que deverão ser entregues acompanhadas das respectivas Notas Fiscais (Danfes). Os pagamentos serão feitos somente através da conta corrente da CONTRATADA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

a) A Detentora deverá enviar a nota fiscal em formato XML para a Prefeitura Municipal de Sarapuí.

DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA		
BANCO ITAÚ	AGÊNCIA: 0279	CONTA: 97314-3

3.2 No caso de se constatar vícios ou defeitos decorrentes do produto fornecido pela CONTRATADA, o valor correspondente ao produto viciado será descontado do respectivo Documento Fiscal, ficando interrompido prazo para pagamento até que a CONTRATADA o corrija.

3.3 A PREFEITURA reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas ajustadas.

3.4 A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal N° 8.666/93.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

4.1 Fornecer, nas condições previstas no Edital de Pregão n° 14/2020 e neste contrato, os produtos objeto deste ajuste.



4.2 Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 Fornecer sem prejuízos, em no **máximo 05 (cinco) dias após o envio do Pedido de Compras / Autorização de Fornecimento**, obedecidas às datas, locais de entrega, horários e locais estabelecidos no Cronograma enviado pelo Setor de compras, **sendo que as entregas poderão ser diárias.**

4.4 A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega. Os referidos itens serão conferidos e, se achados irregulares, a PREFEITURA poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações editalícias, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

4.5 A CONTRATADA sujeitar-se-á a acatar as decisões da equipe fiscalizadora, quanto à regularidade da entrega.

4.6 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo determinado pela PREFEITURA, mantido o preço inicialmente contratado.

4.7 A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8666/93.

4.8 A CONTRATADA será constantemente avaliada quanto a qualidade dos produtos entregues, que deverão ser de primeira qualidade.

4.9. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, inclusive no que disser respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e outras resultantes do fornecimento, não acarretando qualquer custo ou despesa adicional à PREFEITURA.

4.10 Na ausência de um ou mais itens solicitados, a CONTRATADA poderá consultar a Diretoria responsável pelo pedido quanto à substituição por um produto similar. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa e encaminhada à Prefeitura Municipal de Sarapuí, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

5.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.



5.2 Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste contrato.

5.3 Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para entrega (caso seja).

5.4 Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA 6 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

6.1 Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou contra fraudes, por qualquer meio o presente Contrato, ficará sujeita à multa de até dez por cento (10%) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, e artigo 7º da Lei 10520/02. Fica estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total contratado;

6.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

6.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Não cumprir com as entregas do objeto contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar o contrato.

6.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.



7.2 É justo motivo para a rescisão deste ajuste a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

7.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a PREFEITURA poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 8 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 14/2020, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLAUSULA 9- RECURSOS ORÇAMENTÁTIOS

9.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente à saber;

02.	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.05	Diretoria de Administrativa de Recursos Humanos
04.122.0005.2001	Administração Geral do Executivo
3.3.90.30	Material de Consumo
Ficha 29	Recurso Municipal (fonte 1)

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.10	Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo
04.122.0010.2010	Administração Geral de Obras, Viação e Urbanismo
3.3.90.30	Material de Consumo
Ficha 211	Recurso Municipal (fonte 1)
Ficha 212	Recurso Estadual (fonte 2)



Ficha 213	Recurso Federal (fonte 5)
-----------	---------------------------

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.06	Diretoria de Educação e Cultura
12.122.0006.006	<i>Diretoria de Educação e Cultura</i>
3.3.90.30	Material de Consumo
Ficha 46	Recurso Municipal (fonte 1)
12.361.0006.2026	<i>Transporte Escolar</i>
Ficha 57 -	Recurso Municipal (Fonte 1)
Ficha 58 -	Recurso Estadual (Fonte 2)
Ficha 59-	Recurso Federal (Fonte 3)
13.392.0006.2136	<i>Esporte e Cultura</i>
Ficha 117-	Recurso Municipal (Fonte 1)

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.07	Diretoria de Saúde
10.302.0007.2017	Programa Mais Saúde
3.3.90.30	Material de Consumo
Ficha 134	Recurso Municipal (fonte 1)
Ficha 135	Recurso Estadual (fonte 2)
Ficha 136	Recurso Federal (fonte 5)

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.08	Diretoria de Assistência Social
04.122.0008.2008	Administração Geral da Assistência Social
3.3.90.30	Material de Consumo
Ficha 156	Recurso Municipal (fonte 1)
Ficha 157	Recurso Estadual (fonte 2)
Ficha 158	Recurso Federal (fonte 5)

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.09	Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
04.122.0009.2009	Administração Geral da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
3.3.90.30	Material de Consumo
Ficha 191	Recurso Municipal (fonte 1)



Ficha 202	Recurso Municipal (fonte 1)
-----------	-----------------------------

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.11	Fundo Municipal da Criança e Adolescente –FMCDA
08.243.0008.2011	Conselho Tutelar
3.3.90.30	Material de Consumo
Ficha 238	Recurso Municipal (fonte 1)
08.243.0008.2021	Casa Transitória
Ficha 243	Recurso Municipal (fonte 1)

CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste ajuste e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 11 – FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Sarapuí, 12 de agosto de 2020.


Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6
Contratante


Antônio Amaurílio da Silva
Representante Legal
Contratado



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Pregão presencial 14/2020 Processo Administrativo 3045/2020

CONTRATANTE: Welligton Machado de Moraes

CONTRATADA: Antônio Amaurilio da Silva

CONTRATO Nº: 49/2020

Objeto: Aquisição Parcelada de Material de Consumo, Limpeza e Higiene para todas as Diretorias do Município de Sarapuí

ADVOGADO(S): Procurador Municipal

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarapuí, 12 de agosto de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **Welligton Machado de Moraes – Prefeito Municipal**

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Assinatura: _____


Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

CONTRATANTE

Nome e cargo: **Antônio Amaurilio da Silva – Representante legal**

E-mail institucional: comercialmangili@gmail.com

Assinatura: _____

